



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 395/13

MENSAGEM Nº 1028

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de
imóvel no Município de Campos Novos".

Florianópolis, 16 de setembro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

83ª Sessão de 24/09/13

As Comissões de:

- S. Justiça
- Trabalho
- 14 Trabalho

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 18/09/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º Secretário

EM Nº 174/13

Florianópolis, 26 de agosto de 2013.

Senhor Governador,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Campos Novos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o uso compartilhado das dependências do Ginásio de Esportes, anexo à EEB. Antonieta Corrêa Mendes, cujo imóvel está matriculado sob o nº 7.216 no Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos e cadastrado sob o nº 03411 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

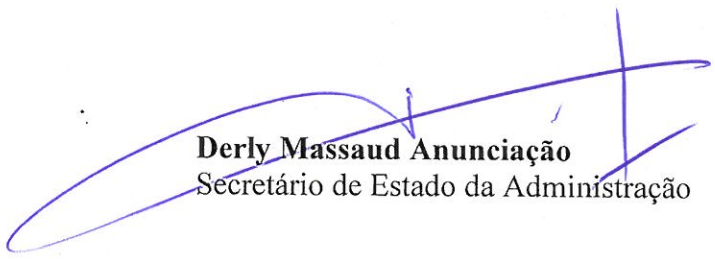
A presente cessão de uso tem por finalidade viabilizar o uso compartilhado, por parte da comunidade local, viabilizando o desenvolvimento das atividades desportivas.

A cessão de uso que trata esta Lei fica condicionada à continuidade do uso do Ginásio de Esportes para a prática desportiva dos alunos da EEB. Antonieta Corrêa Mendes.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Campos Novos manifestou-se favorável à cessão de uso.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud Anuniação
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Campos Novos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Campos Novos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso gratuito compartilhado do ginásio de esportes, que é parte do imóvel com área de 8.804,00 m² (oito mil, oitocentos e quatro metros quadrados), matriculado sob o nº 7.216 no Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos e cadastrado sob o nº 03411 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à continuidade do uso do ginásio para a prática desportiva dos alunos da EEB Antonieta Corrêa Mendes.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento das atividades desportivas por parte da comunidade local.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá à sua posse.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passarão ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, em face da gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.



Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e as obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Campos Novos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado